



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 111/2022

Uberlândia, 30 de maio de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 47336942/2022

PROCESSO SLA Nº: 1647/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	CNPJ:	40.087.885/0001-22
EMPREENDIMENTO:	ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	CNPJ:	40.087.885/0001-22
MUNICÍPIO:	Frutal	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	20°14'33,51"	LONG 48°52'51,25"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	Não aplica
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO	2	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jesus Evangelista Ramos de Oliveira – Engenheiro	CREA 53962MG

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47337583** e o código CRC **005633D8**.



O empreendimento ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA está situado na zona rural do município de Frutal na propriedade denominada Fazenda São Bento da Ressaca, composta pelas matrículas 47.876 com área total de 10,00 ha, 38.142 com área total de 11,3410 ha e matrícula 28.796 com área total de 35,1590 ha e reserva legal averbada de 7,0318 ha. Foram apresentados os CAR's MG-3127107-43AB.FD40.869B.4382.8E79.8DF1.6BBE.641E (Matrículas 47.876 e 38.412) com área de Reserva Legal declarada de 4,2683 ha (20,08%) e MG-3127107-4DD5.0EB8.AD34.41C0.824A.714B.97B8.8681 (Matrícula 28.796). Ambas propriedades declaradas no CAR fizeram adesão ao PRA.

Em 19/04/2022 o ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA formalizou, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1647/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “**Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil**” para uma produção bruta de **11.040 m³/ano** e a “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma produção bruta de **11.040 m³/ano** nas propriedades citadas anteriormente. Apesar da descrição da atividade citar areia e cascalho (conforme DN 217/2017) o empreendimento possui autorização apenas para o mineral **Cascalho** conforme processo minerário na ANM.

Importante salientar que a Poligonal ANM a ser explorada se estende fora dos limites das propriedades declaradas pelo empreendedor. **Desta forma este Parecer Técnico licencia a exploração apenas nas propriedades apresentadas nos estudos e citadas anteriormente (Matrículas 47.876, 38.412 e 28.796).**

As propriedades objeto desta licença estão localizadas as margens do Reservatório da UHE Marimbondo. De acordo com Documento GLA.E.E.067.2020 da Empresa Central Elétrica de Furnas S.A, responsável pelo reservatório, a APP da UHE Marimbondo está delimitada entre as cotas altimétricas 446,30m e 447m conforme aprovado no Licenciamento Ambiental do Empreendimento. Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e/ou supressão de vegetação para o empreendimento. Qualquer intervenção necessária deverá ser precedida de autorização do órgão responsável.

A atividade de extração mineral será feita dentro da poligonal ANM 831.180/2005 com área total concedida de 24,94 ha. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 34,45 anos com previsão de avanço anual de 0,4416 ha. A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não haverá o rebaixamento de água subterrânea na mina.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e “jigue”. Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento próximo as coordenadas 20°14'33.83" e 48°52'52.16", conforme planta planialtimétrica apresentada. O processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa pelas



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47336942/2022

bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

O cascalho oriundo do processo de classificação e concentração será comercializado. Já o estéril e o rejeito serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. As cavas terão seus taludes reconformados topograficamente, com 45° de inclinação e altura máxima de 5 metros. Será feita a revegetação destes taludes evitando erosões e carreamento de sedimentos.

Para o funcionamento do empreendimento será utilizada 1 escavadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 06 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema. Para tratamento dos efluentes sanitários será instalado um sistema fossa séptica no empreendimento.

Conforme declarado no RAS o empreendimento não conta com ponto de abastecimento nem existe oficina no local. Insumos como combustível são de utilização imediata não havendo armazenamento no local.

O fornecimento de água no empreendimento é para utilização nos sanitários, aspersão nas vias, quando necessário, e no processo de beneficiamento com estimativa de 66,5 m³/dia. Para isso o empreendimento possui autorizações para captação de água conforme descrito abaixo:

- Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA - CAPTAÇÃO Nº 1057/2021/SRE. Rio Grande (Processo produtivo e aspersão nas vias);
- Portaria de Outorga Captação Poço Tubular 1902981/2022 (Consumo humano).

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS serão implantados sistemas de contenção (canaletas em solo) nas áreas de apoio e lavra como medidas de controle.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo para posterior destinação.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e revegetação dos taludes das áreas de exploração. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47336942/2022

das áreas exploradas bem como da manutenção dos sistemas de drenagem. O empreendedor deverá também, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 220 de 2018, apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA”** para as atividades de “**Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil**” para uma produção bruta de 11.040 m³/ano e “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma produção bruta de 11.040 m³/ano, no município de **Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento da estabilidade e proteção das áreas exploradas, bem como da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
05	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação).

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico - Monitoramento de Frota (Instalação e Operação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na instalação e operação.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.